



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 012  
DE 20/04/21**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar valor de R\$ 180.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Económica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
382	3390-36	Serv.Terc.pessoa física	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	80.000,00
383	3390-39	Serv.Terc.pessoa jurídica	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	100.000,00
<b>Fonte</b>	<b>053120017 – ATENÇÃO BÁSICA PORTARIA 1975/2020</b>				<b>180.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior, indicam-se como recursos o artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, inciso II:  
**II** - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 180.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (**PPA**) nº 2672 de 11/07/2017, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2753 de 30/06/2020 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2770 de 18/12/2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 20 de abril de 2021.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Edis, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Esses recursos são vinculados à pasta da Diretoria de Saúde que deverá acompanhar e fiscalizar a utilização desses recursos.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito suplementar mediante Decreto.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal